

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 014/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA
PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA
PALMITEIRA. ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE
SAÚDE.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	050/2020
INICIADO EM:	12/02/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 02
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2020.

C.I. N.º 32/2020 Dispensa- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 12 de fevereiro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para locação de imóvel, para instalação provisória da UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF BAIRRO PALMITEIRA, em caráter de urgência, pois o local ao qual está sendo utilizado hoje necessita de reformas, pois o prédio apresenta muitas rachaduras e desgastes naturais que podem comprometer futuramente o bom atendimento dos usuários da Unidade que detém as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, já que a estrutura do prédio esta comprometida devido aos desgastes e a grande quantidade de chuvas que vem ocorrendo no município ao qual vem prejudicando todo do funcionamento e realização das atividades ao qual é destinado.

As anomalias e falhas detectadas no prédio atual constituem não conformidades que impactam na perda precoce de desempenho real ou futuro dos elementos e sistemas construtivos, e redução de sua vida útil projetada. Podem comprometer, portanto: segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos usuários, conforto térmico e a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos.

A locação do imóvel é importante para que a EQUIPE continue desenvolvendo seu trabalho normalmente sendo que há uma média mensal de 4.000 (quatro mil), atendimentos aos munícipes deste bairro, dessa forma comprova-se a necessidade de amparo a Saúde desses munícipes, sendo primordial que tenha ambiente adequado



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para desempenho de suas atividades precípuas, e, assim, possa desempenhar diariamente a prestação de serviços e atendimento à população usuária do Sistema Único de SAÚDE - SUS.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua Antônio Jose de Oliveira, nº 270-E, expansão Urbana, Matrícula 6212, tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo servidor denominado Fiscal de Contratos Welliton Corneto Zulim, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, conforme Termo de Vistoria junto ao processo. Dessa forma comprava-se que é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração.

Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifamos

Por fim, no que tange O presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim Sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre o imóvel a ser locado pela senhora **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**, já que o imóvel atende as especificações necessárias para locação, conforme termo de visitação do imóvel, inscrita no CNPJ sob o nº 908.071.209-44, portadora do documento de identidade RG nº 2160135-6 SJ/SC, residente e domiciliada neste município, na Rua Aruana, nº174 – Bairro: Palmeira.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa física em condições de atender as necessidades da Administração, **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**, já que o imóvel atende as especificações necessárias para locação, conforme termo de visitação do imóvel, inscrita no CNPJ sob o n.º 908.071.209-44, imóvel Matrícula 6212.

O valor contratado do aluguel mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**.

O imóvel escolhido para a locação é o único, após uma intensa pesquisa local, que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção dos documentos do imóvel já que o Distrito em questão ainda não ES regularizado.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa física e através da formalização da locação do imóvel.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA
PODER PUBLICO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 12/02/2020

Hora: 17:12:28

Pág: 05/001

Rub: 10

2ª Via

Solicitação 164/2020 - Deferida

Solicitada em 12/02/2020

Deferida em 12/02/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Local 126 - U.S.F. PALMITEIRA
Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL NA AREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotação 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471433	LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO		12,0000	2.500,0000	30.000,0000	12,00
Totais				12,0000		30.000,0000	12,00
Total Geral das Dotações						30.000,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

Rub.

PEDIDO 285/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	471433	12,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 12 de Fevereiro de 2020.

P/P

P. M. Juiz.
Fls. 07
Rub. 10

ORÇAMENTO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR MENSAL: 2.500,00

QUANTIDADE: 12 MESES

VALOR TOTAL: 30.000,00

MARIZETE RODRIGUÊS DA COSTA

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	37969	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA	00.000.000/0000-00	908.071.209-44

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471433	LOCACAO DE IMOVEL URBANO		12,00000	36	15	50	2.500,00	30.000,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471433	30.000,00V							
Total	30.000,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 09

Rub. 1

Balizamento de Preços

Balizamento: 1657

Pedido: 285 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA

Fornecedor: 37969 - MARIZETE RODRIGUES DA COSTA

CPF: 908.071.209.44

Endereço: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - SETOR PALMITEIRA - JUÍNA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

Local: 126 - U.S.F. PALMITEIRA

Dotação: 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471433	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		12,0000	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 30.000,00
Total do Local:	R\$ 30.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 30.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 30.000,00
Total do Pedido:	R\$ 30.000,00
Total Balizamento:	R\$ 30.000,00
Total Geral:	R\$ 30.000,00

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO**

P. M. Juína
Fls. 10
Rub. 10

Que entre si fazem, de um lado **FABIANA TOSTA DE MORAES**, Brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 1.411.970-6-SSP-MT e Cpf. n.º 938.616.561-91 de ora em diante denominada simplesmente "**VENDEDORA**" e de outro lado **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**, Brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, portadora da carteira de identidade RG n.º 3.640.765-SSP-SC e do e CPF n.º 908.071.209-44 de ora em diante denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm, justos e contratados o seguinte, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: - A VENDEDORA declara neste ato sob as penas da Lei, ser possuidora legítima dos **lotes urbano n.º 03 e 04 localizado na Rua D. Pedro I n.º 280 bairro Palmitreira na cidade de Juína/MT**, com duas casa residencial de madeira de 6x8 e outra 6x5 que, por esse instrumento VENDE como de fato vendido a **COMPRADORA**, pelo preço justo e acertado em R\$:6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo o pagamento a vista, neste ato, em moeda corrente do País, servindo o presente contrato de pagamento como prova de pagamento e quitação total, nada ficando a reclamar seja a que tempo título for.

CLAUSULA SEGUNDA: - A **COMPRADORA** poderá a partir desta data, dar posse do referido imóvel, como também construir, transferir, vender, enfim, fazer uso e fruto como bem lhe convier.

CLAUSULA TERCEIRA: - A VENDEDORA ficara na obrigação de assinar qualquer outro documento exigido por Lei para a transferência definitiva de propriedade, como a assinatura da escritura Publica, em nome da **COMPRADORA** ou a quem esta indicar expressamente, quando este achar conveniente.

CLAUSULA QUARTA: - A VENDEDORA entrega o referido imóvel ora negociado, livre e desembaraçado, sem ônus ou dívidas com terceiros, inclusive impostos gerados sobre o mesmo ate a presente data.

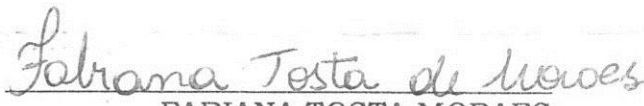
CLAUSULA QUINTA: As despesas com a escritura definitiva será de responsabilidade a **COMPRADORA**, porem a VENDEDORA devera fornecer todos os documentos necessários para a efetivação da mesma, sujeito as penalidades legais de venda de imóvel sem a devida origem, ou em ultima hipótese a devolução dos valores recebidos, rescindindo o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA: Elegem o Foro da Comarca de Juína-MT. para dirimir qualquer dúvida com base no presente contrato e nas Leis em vigor.

P. M. JUN
Fis. 

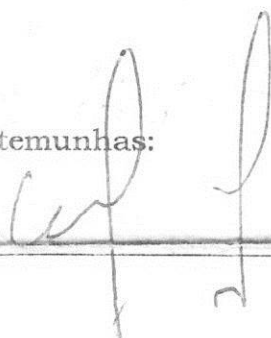
E por assim estarem justos e contratados, assinam
juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento em duas vias
de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por
si e seus herdeiros legais.

Juruena-MT, 10 de janeiro de 2000.

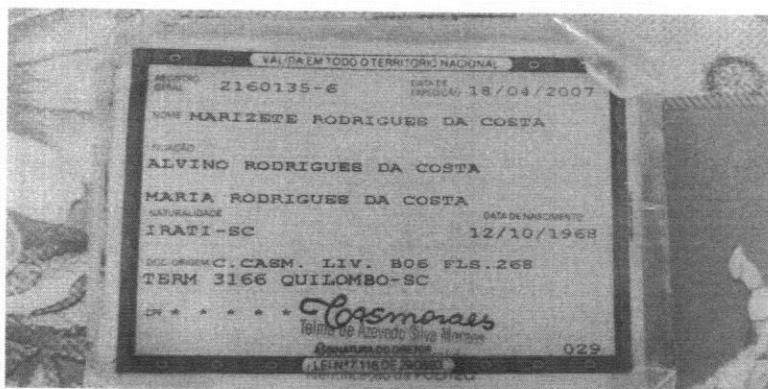

FABIANA TOSTA MORAES
VENDEDORA


MARIZETE RODRIGUES DA COSTA
COMPRADORA

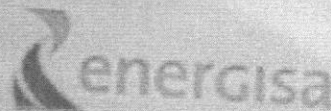
Testemunhas:



P. M. JUN
Fls. 22
Rub. *[Signature]*



MARIZETE RODRIGUES DA COSTA
RUA APARECIDA, 174 - JARDIM GUARANI - FÁBICA
JANA - MT CEP: 18220-000 - 43-145



Linha de Transmissão
Código Residencial 01 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 3-145-8-1804 Referência Set/2019
Medidor 02002-04654 Emissão 06/09/2019

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VIGILANTE, 100 - JARDIM GUARANI - FÁBICA
JANA - MT CEP: 18220-000 - 43-145
CNPJ 08.487.000/0001-20 - Ins. Est. 13.000.406-3
Nota Fiscal Contador Energisa S.A. - Selo 0.000.000-00
Cód. para Dts. Automático: 00000000044

P. M. Juína
Fls. 13
Rub. 10

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 646 4196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RAN
Set/2019 06/09/2019 07/10/2019 908.971.208-44
Pac. Est.

UC (Unidade Consumidora): 6/58804-6

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
06/09/19	27385	06/09/19	27525	1	115	29

Demonstrativo									
Código Descrição		Quantidade	Tarifa	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		Consumo	Tarifa	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0501	Consumo em kWh	115,000	0,732660	84,25	84,25	10	8,42	84,25	8,42
0501	Aut. B. Verificação	5,37	5,37	10	0,54	5,37	0,34	0,34	0,34
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0607	Contrib. de Ilum. Pub.	6,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Class. de Classificação do Item TOTAL 98,52 69,82 8,68 69,82 0,11 3,27
Tarifa de Têxtil 0,626840

Média últimos meses (kWh)

378

VENCIMENTO
03/10/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 96,52

Histórico de Consumo (kWh)

414 511 414 408 327 277 219 221 302 57 60 125
Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19

RESERVADO AO FISCO

4e5d a842 623e 2a68 c29e 1bf7 1bd9 b033

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
SAZÃO INVERNAL	0,00	NOMINAL 220
SAZÃO VERÃO	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 220
SAZÃO QUENTE	0,00	LIMITE SUPERIOR 251

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia em MT	34,01	35,33
Compra de Energia	40,30	41,86
Serviço de Transmissão	1,90	1,97
Encargos Setoriais	6,10	6,33
Impostos Diretos e Encargos	12,24	12,68
Outros Serviços	0,20	0,21
Total	96,52	100,00



P. M. Juine
Fls. 34
Rub.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIZETE RODRIGUES DA COSTA
CPF: 908.071.209-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:15 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2020.

Código de controle da certidão: **F1CC.53D3.D4AD.B468**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

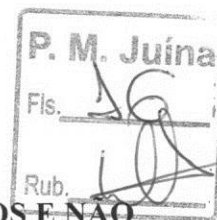
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027824862

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/02/2020** Hora da emissão: **15:01:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**

CPF: **908.071.209-44**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/03/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKM2L9929U9KU2BT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

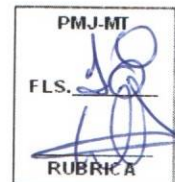


Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
258/2020	28/01/2020	28/03/2020
Nome/Razão Social MARIZETE RODRIGUES DA COSTA		Matrícula 6212
		CPF / CNPJ 90807120944
Endereço Rua Antonio Jose De Oliveira		Número 270
		Bairro Palmiteira
Complemento 270-E	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	
		CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS.		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 28/01/2020 Certidão com Validade até: 28/03/2020		 581548006



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

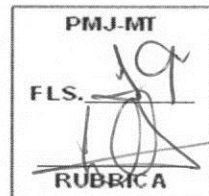
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 12 de Fevereiro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____.
que fazem o/a _____ e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

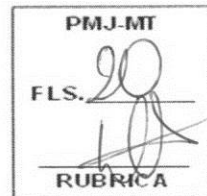
_____, brasileiro/a, _____, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, neste ato representado/a pela empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com Sede Administrativa no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado/a pelo seu Representante Legal e Diretor/Gerente/Proprietário/Sócio Proprietário/Procurador, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º _____/2019 – Dispensa de Licitação n.º _____/20____, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial/Comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado no/a _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, com área de _____ m², contendo as quantidades e especificações do Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Contrato, que desse passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
	01	Locação de Imóvel Residencial/Comercial.	mês		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____ reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o ____º (____) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

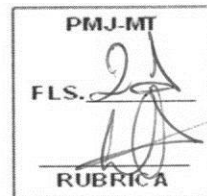
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

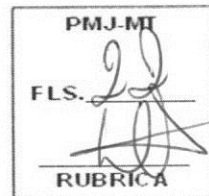
M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expreso consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expreso consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

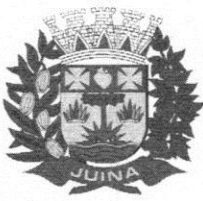
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas as partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

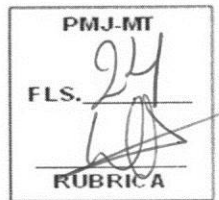
O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

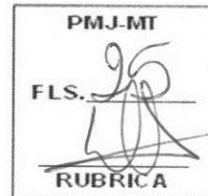
O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/Atividade:
Elemento Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º ____/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2019 - à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

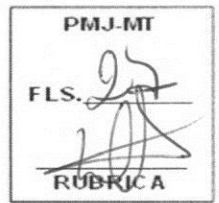
o prazo de vigência da locação é de ____ (____), com termo inicial em ____/____/20____ e final em ____/____/20____.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 20____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º _____/20____

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: _____;
LOCATÁRIO: _____;
ENDEREÇO: _____;
VIGÊNCIA: _____.

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim () não () quantos? _____
- Banheiros: sim () não () quantos? _____
- Cozinha: sim () não () quantos? _____
- Sala: sim () não () quantos? _____
- área de serviços: sim () não () quantos? _____
- despensa: sim () não () quantos? _____
- pátio murado: sim () não () quantos? _____
- garagem: sim () não () quantos? _____

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- Novo: ()
- conservado: ()
- regular: ()
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: ()
- regulares: ()
- precários: ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim () não ()

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: ()

VII - ASSOALHO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()
- portas internas e da frente: () ferro () madeira () mistas

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular ()

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim () não ()
- com chaves? sim () não ()

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim () não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não ()

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim () não ()
quantos? _____
marca: _____

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim () não ()



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



quantos? _____
- com chuveirinho: sim () não () quantos? _____

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim () não () quantos? _____

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim () não ()
quantos? _____: _____.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim () não ()
- lustres: sim () não () quantos? _____
- globos: sim () não () quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas comuns: sim () não () quantos? _____
- lâmpadas fluorescentes: () não () quantos? _____

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim () não () quantos? _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim () não () quantos? _____
- box no banheiro: sim () não () quantos? _____
- balcão com pia cozinha: sim () não () quantos? _____
- tanque de roupas: sim () não () quantos? _____

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, ____ de ____ de 20 ____.

CPF/MF N.º _____
LOCADOR/A

CNPJ/MF N.º _____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

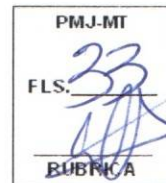
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 51/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 12 de Fevereiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 50-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 01142020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PSF - PALMITEIRA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a locação de imóvel, com a finalidade da instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, Bairro Palmiteira, conforme requisitado e informado pelo C.I. n.º 32/2020 Dispensa - Coord. Compras, datado de 12 de fevereiro de 2020, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos.

Desta feita, diante das informações contidas no C.I. n.º 32/2020 Dispensa - Coord. Compras, citado acima, a locação do imóvel é necessária, para a instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, Bairro Palmiteira, pois o prédio que está sendo utilizado hoje necessita de reformas, apresentando diversas rachaduras pelo desgaste natural, principalmente, devido as fortes chuvas que assolaram o Município no mês de janeiro do corrente ano, que, com certeza, podem comprometer futuramente o bom atendimento dos usuários da Unidade que detém as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, informa que as anomalias e falhas estruturais detectadas no prédio atual impactam os sistemas construtivos e reduzem a sua vida útil projetada, de forma a comprometer, portanto, a segurança; a operacionalidade e a utilidade, a saúde dos usuários, o conforto térmico e a funcionalidade e acessibilidade, assim como a sustentabilidade, as durabilidade e a manutenção, dentre outros parâmetros de desempenho definidos e necessários para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – PSF.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ressalta, por fim, que o imóvel pretendido para locação, localizado na Rua Antônio Jose de Oliveira, n.º 270-E, expansão Urbana, neste Município, foi objeto de visita técnica realizada pelo servidor público e Fiscal de Contratos, WELLITON CORNETO ZULIM, em que constatou que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, conforme Termo de Vistoria junto ao processo. Dessa forma comprava-se que é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da Administração Pública Municipal. Ficou constatado também, que não há no Município de Juína-MT ou no entorno do local onde hoje está instalada a Unidade Básica de Saúde – PSF, Bairro Palmeiteira, outro imóvel que possua a estrutura necessária para o funcionamento da referida Unidade, bem como preço compatível para locação com o respectivo preço de mercado exigido, na forma da Lei de Licitações Públicas..

Em razão do exposto, entende a Procuradoria Geral do Município que o objeto da contratação/locação já descreve de *per se* a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (GRIFO NOSSO).

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato de Locação, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a locação de imóvel, com a finalidade da instalação e funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde – PSF, Bairro Palmeira, conforme requisitado e informado pelo C.I. n.º 32/2020 Dispensa - Coord. Compras, datado de 12 de fevereiro de 2020, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos, desde que observado em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação, o seguinte:

a) a comprovação dos fatos que acompanham a justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal;

b) o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e,

c) a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de fevereiro de 2020.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procuradoria Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

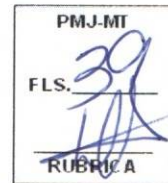
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 14 de fevereiro de 2020.


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



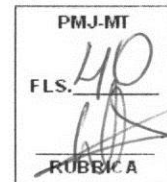
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **14** dias do mês de **Fevereiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **014/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Física: **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

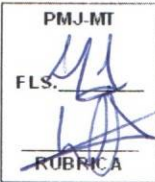
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 14 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: MARIZETE RODRIGUÊS DA COSTA

RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$30.000,00(trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2020 a 14/02/2021

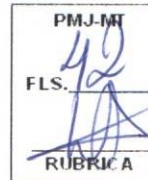
DATA DO RECONHECIMENTO: 14/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



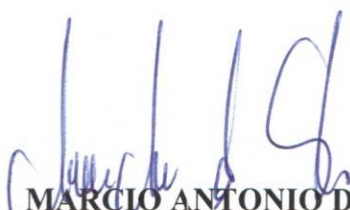
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 014/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **14.02.2020 à 29.02.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 14 de fevereiro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 14 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 14 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/02/2020
- d) Data da Adjudicação: 14/02/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
37969	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA		1	R\$ 30.000,00
			1	R\$ 30.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 14 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: MARIZETE RODRIGUES DA COSTA

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

LOCACAO DE IMOVEL URBANO

471433

R\$ 30.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 30.000,00

Total do Vencedor: R\$ 30.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 14 / 2020 - PR

Rub. 45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 14 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 14/02/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
37969	MARIZETE RODRIGUES DA COSTA		1	R\$ 30.000,00
			1	R\$ 30.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DO ADMINISTRATIVO Nº

020/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 020/2020.

que fazem o/a : MARIZETE RODRIGUÊS DA COSTA e o Município de Juína-MT:

PREÂMBULO:

MARIZETE RODRIGUÊS DA COSTA, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 2160735-6, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 908.071.209-44, residente e domiciliado/a no/a no Município de Castanheira/MT, doravante denominada simplesmente de LOCADOR/A, e, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL, com base no Processo Administrativo n.º 0050/2020 – Dispensa de Licitação n.º 014/2020, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Marizete R. da Costa

[Signature]

[Signature]

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CODIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

A codificação e quantificação do objeto e a valor do presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, seguem especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR UNITÁRIO/R\$	VLR TOTAL/R\$
471433	12	Locação de Imóvel Urbano	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ou valor global estipulado pelas partes para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 10.º (decimo) dia útil de cada mês subsequente ao de utilização do imóvel, mediante a apresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, emitido/a e apresentado/a pelo/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em moeda corrente (real), creditado em favor do/a LOCADOR/A, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rejeição do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da reapresentação do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, devidamente, retificado/a e corrigido/a.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

Marizete R. do Cato

[Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DO ATRASO DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula Terceira, do presente Contrato, o valor do/a Nota Fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser atualizado monetariamente pelo LOCATÁRIO, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor do aluguel a ser pago
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste do valor do presente Contrato somente será permitida no caso de prorrogação, após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada periodicidade mínima prevista na presente Cláusula, o valor locativo será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado do aluguel;
V	=	Valor inicial do aluguel;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da assinatura do contrato;
I0	=	Índice referente ao mês da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

Mousete R. da C.

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



O LOCATÁRIO destinará o imóvel somente para fins residenciais/comerciais, não podendo ser alterada essa destinação sem o expresso consentimento do/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão de prévio e expresso consentimento do/a LOCADOR/A, manifestado por escrito, sob pena de ação judicial de despejo com o retorno da posse do imóvel ao/a LOCADOR/A, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel locado, objeto do presente Contrato, assim como seus acessórios em perfeitas condições de utilização, conforme o Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito à reclamação, indenização ou rescisão se, por qualquer motivo, inclusive, por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção ou de deficiência nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, quando tais fatos não ocorrer por dolo ou culpa do/a LOCADOR/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual reclamação, observação ou alerta do estado do imóvel, constatado pelo LOCATÁRIO, deverá ser feito por escrito ao/a LOCADOR/A, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo não mais serão consideradas quaisquer reclamações a respeito do estado do imóvel dado em locação.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a

Marizete R. de A.

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO obriga-se a executar os reparos exigidos e previstos nesta Cláusula, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que o/a LOCADOR/A, entregar-lhe a chave para a execução dos reparos, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. Não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições do parágrafo anterior aplicam-se igualmente, aos reparos que se fizerem necessários no curso da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a promover a entrega provisória para a realização da vistoria conjunta entre ambas às partes, a ser firmada mediante Termo de Vistoria Final em Imóvel Residencial/Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do/a LOCADOR/A manifestado por escrito, no entanto deverá promover voluntariamente os consertos de aparelhos sanitários, banheiro, torneiras, pias, ralos, fechos, iluminação, paredes avariadas e com buracos, pintura, vidraças, portas, telhados, de modo que o imóvel permaneça no estado em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, inclusive, as necessárias que, mesmo com consentimento escrito do/a LOCADOR/A, venha a fazer no imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não convier o/a LOCADOR/A a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pelo LOCATÁRIO no dito imóvel ou nas dependências, deverá este(a) removê-las à sua custa, deixando o imóvel e suas dependências, no estado em que se achavam antes da locação, correndo todas as despesas que para tal se fizerem necessárias, por conta do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caracterizará grave infração contratual do LOCATÁRIO, podendo o/a LOCADOR/A, dar por rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para aquele qualquer direito de reclamar indenização ou reclamação:

- I - não pagar pontualmente qualquer das obrigações assumidas neste Contrato;
- II - usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado; e,
- III - deixar de observar qualquer exigência prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do LOCATÁRIO utilizar o imóvel locado de forma diversa da locação residencial/comercial, restará facultado ao/a LOCADOR/A, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte dessa, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e demais despesas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO/A LOCADOR/A

São de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas com consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto, taxa de lixo e demais taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, correspondente ao período de locação, obrigando-se o mesmo, ao final do presente Contrato, apresentar os comprovantes de pagamento, se assim lhe exigir o/a LOCADOR/A;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SEGURO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO se compromete a contratar imediatamente junto à Seguradora idônea, Seguro contra Incêndio do imóvel locado, em favor do/a LOCADOR/A, devendo mantê-lo vigente durante todo o período de locação, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de eventual sinistro desta natureza, especialmente pela mobília de vossa propriedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS VISITAS E VISTORIAS ROTINEIRAS NO IMÓVEL

O LOCATÁRIO desde já faculta ao/à LOCADOR/A, quando este entender conveniente, examinar e/ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou através de pessoa autorizada e no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem podendo, entretanto, fixar um horário, não inferior a 04 (quatro) horas diárias, entre as 08:00 e as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor anual da locação, por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive falta de pagamento dos aluguéis, abandono do imóvel antes de finda a locação, danos ao imóvel e outras, constituindo a multa e o principal em título executivo extrajudicial, com procedimento processual atinente a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato e tantas vezes quantas forem as violações, além da parte infratora arcar com todas as despesas e custas processuais ou extrajudiciais, juros de mora e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Qualquer tolerância do/a LOCADOR/A para com o LOCATÁRIO, quanto ao disposto no presente Contrato não constituirá precedente a ser invocado a favor do LOCATÁRIO, mas mera tolerância sem poder de alterar as obrigações contraídas, compreendidas e estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO não poderá se valer do direito de preferência que lhe faculta a lei, nos casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação e, ainda, nos casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por

Mozete R. de Castro

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação Urbana).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear o pagamento do presente Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

- 2291 - 03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA
- Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato Administrativo ficará vinculado ao Processo Administrativo n.º 050/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020- à proposta do/a LOCADOR/A e, durante a vigência contratual, serão aplicáveis ao Contrato às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da locação é de 01 (um) ano, com termo inicial em 14/02/2020 e final em 14/02/2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, o imóvel será devolvido ao/a LOCADOR/A, ou ao seu representante credenciado, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma e condições especificadas no presente Contrato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, podendo, entretanto, ser prorrogado desde que o/a LOCADOR/A consinta e o faça expressamente, uma vez havendo interesse público para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o presente contrato não seja renovado expressamente, o aluguel do período excedente a esse contrato será pago com o reajuste pelo índice indicado no presente Contrato, mês a mês, até a efetiva desocupação e esse prazo excedente não implicará em renovação tácita do ajuste, mas em simples tolerância do/a LOCADOR/A, que não a impedirá de proceder a retomada do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer da prorrogação contratual caso, eventualmente, o LOCATÁRIO desejar rescindir o presente Contrato, deverá observar a disposição do art. 6.º, da Lei Federal n.º 8.245/91, avisando, por escrito, o/a LOCADOR/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão, sob pena de ter de indenizar por igual período o/a LOCADOR/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA E DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido da Dispensa de Licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da data da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal, ora LOCATÁRIO, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou

Marizete R. de Ceto

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes DECLARAM que o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Residencial/Comercial, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial, segundo as disposições da lei civil e processual civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 14 de Fevereiro de 2020.


MARIZETE RODRIGUÊS DA COSTA
CPF/MF N.º 832388401-34
LOCADOR/A
Representante Legal


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
LOCATÁRIO
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Leda Maria de Souza Villaça
CPF/MF N.º 040.508.968.69


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL/COMERCIAL N.º 020/2020.

TERMO DE VISTORIA INICIAL
EM IMÓVEL RESIDENCIAL/COMERCIAL

LOCADOR: **MARIZETE RODRIGUES DA COSTA**;
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**;
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, N.º 270-E BAIRRO:
PALMITEIRA
VIGÊNCIA: 14/02/2020 À 14/02/2021

I - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL:

- Dormitórios: sim (X) não () quantos? ... 04
- Banheiros: sim (X) não () quantos? 04
- Cozinha: sim (X) não () quantos? 01
- Sala: sim (X) não () quantos?..... 02
- Área de serviços: sim (X) não () quantos? ... 01
- Despensa: sim () não (X) quantos? ...
- Pátio murado: sim (X) não () quantos? ... 02
- Garagem: sim () não (X) quantos?
- Edícula: sim () não (X)?
- Construção anexa: sim (X) não () 001

_ Obs.: Construção anexa na lateral direita do imóvel na entrada, dividida em 01 (uma) peça com balcão, churrasqueira e fogão a lenha.

II - ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

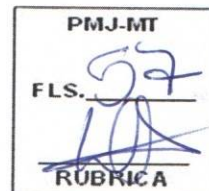
- Novo: ()
- conservado: ()

Marizete R. do Cto

Paul



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- regular: (X)
- precário: ()

III - PINTURAS EXTERNAS:

- Nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

OBS.: A construção anexa em alvenaria não consta pinturas.

IV - CERCAS E MUROS:

- ótimos: ()
- bons: (X)
- regulares: ()
- precários: ()

_OBS.: Muro sem pinturas em toda sua extensão.

V - PÁTIOS E JARDINS:

- limpo: sim (X) não ()

OBS.: Consta dois pátios murados precisando de limpeza, pois encontra-se muitos entulhos.

VI - PINTURAS INTERNAS DOS CÔMODOS:

- nova: ()
- usadas c/ paredes limpas: ()
- regular: (X)

_OBS.: Vários pontos danificados necessitando de reparos e pinturas, salas anexas sem pinturas.

VII - ASSOALHO, FORRO, PISOS E RODAPÉS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular (X)

_OBS.: Forro somente na parte interna do imóvel, áreas e construção anexa em alvenaria não estão forradas.

VIII - PORTAS EM BOM ESTADO?

sim () não () regular (X)
- portas internas e da frente: () ferro (X) madeira () mistas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



_ OBS.: Portas internas e banheiros em sua maioria sem fechaduras, todas de madeiras.

IX - JANELAS EM BOM ESTADO?

sim (X) não () regular ()

_OBS.: Janelas dos cômodos da casa em veneziana e na parte da frente grades com vidros.

X - FECHADURAS:

- funcionando? sim (X) não ()
- com chaves? sim (X) não ()

_OBS.: Nas portas dos banheiros internos e externos e quartos do imóvel não consta fechaduras.

XI - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO FUNCIONANDO?

sim (X) não ()

XII - PEÇAS DE BANHEIRO RACHADAS?

sim () não (X)

XIII - CHUVEIRO ELÉTRICO:

sim () não (X)
quantos?
marca:

XIV - CANO P/ CHUVEIRO:

sim (X) não ()
quantos? 02
- com chuveirinho: sim () não (X) quantos? 02

XV - DUCHA HIGIÊNICA:

sim (X) não () quantos? 02

XVI - ASSENTOS NOS VASOS:

sim (X) não ()
Marcos R. de C.

Paul



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

quantos? ... 03

XVII - ARMÁRIO SOBRE O LAVATÓRIO:

sim () não (X)
quantos? ..

XVIII - ARMÁRIO SOB O LAVATÓRIO:

sim () não (X)
quantos?

XIX - SUPORTE PARA TOALHAS:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XX - PORTA PAPEL HIGIÊNICO:

sim (X) não ()
quantos? ... 02.

XXI - INSTALAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONANDO?

sim (X) não ()
- lustres: sim () não (X) quantos? _____
- globos: sim () não (X) quantos? _____
- suporte p/ lâmpadas: sim (X) não () quantos? .. 18.
- lâmpadas comuns: sim (X) não () quantos? .. 18.
- lâmpadas fluorescentes: () não (X) quantos? _____

_OBS.: Somente soquetes para instalações de lâmpadas.

XXII - VIDROS:

- todos bons: sim (X) não () quantos?

_Obs.: Constam 03 janelas com vidros.

XXIII - DEMAIS UTENSÍLIOS QUE POSSUI O IMÓVEL:

- pia no banheiro: sim (X) não () quantos? ... 04.
- box no banheiro: sim () não (X) quantos? ...
- balcão com pia cozinha: sim () não (X) quantos?
- tanque de roupas: sim (X) não () quantos? ... 01.

[Handwritten signature]

Marizete R. do ceto



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- roupeiro em madeira embutido: sim () não () ...

_OBS.: Caixa D'água com capacidade de 1000 litros encima do banheiro externo e poço dentro da cozinha.

Declaro que recebi o imóvel nas exatas condições descritas neste Termo de Vistoria, responsabilizando-me por qualquer dano ocorrido no imóvel, bem como nos móveis e utensílios que o guarnecem, comprometendo-me a entregá-lo nas mesmas condições que os recebi.

Juína-MT, 14 de Fevereiro de 2020.

MARIZETE RODRIGUES DA COSTA

CPF/MF sob o n.º 908.071.209-44

LOCADOR/A

Representante Legal

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

LOCATÁRIO

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA

Secretaria Mun. De Saúde

CPF/MF N.º 040.508.968.69

WELITON CORNETA ZULIM

Fiscal de Contratos

CPF/MF N.º 861.888.871-00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 3298/2020

Data do pré-empenho: 14/02/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. C/C 624.050-2.

Credor: 37969 - MARIZETE RODRIGUES DA COSTA

CNPJ/CPF: 908.071.209.44

Endereço: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Nº:

Cidade: JUÍNA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone:

Fax:

Banco: Banco Bradesco S.A.

Agência: 01584

Conta: 31110-3

Dotação: 2291

- ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Órgão: 03

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 100

- FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

Função: 10

- SAÚDE

Sub-função: 301

- ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0013

- ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2304

- ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Natureza Despesa: 3390.36.00.00.00

- OUTROS S TERC P FÍSICA

Fonte de Recursos: 146000000

- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Sub-Elemento:

15 - - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471433 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO		10,5670	R\$2.500,0000	R\$ 26.417,50
Valor total dos itens:				R\$ 26.417,50
Saldo da dotação:	R\$ 60.607,33	Valor reservado:		R\$ 26.417,50
Saldo reservado:	R\$ 26.417,50	Valor a reservar:		R\$ 34.189,83
Valor total dos itens:				R\$ 26.417,50
Valor a ser empenhado:				R\$ 26.417,50

Valor por extenso: Vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis Reais e cinquenta centavos

Obs.:

Leda Maria da S. Villaça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 26.417,50 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00014/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 14 de fevereiro, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. JUÍNA

Fis. 62

NOTA DE EMPENHO Nº.: 3534/2020

Tipo do Empenho:

R\$ - Estimativa

Data de Contabilização: 14/02/2020

Competência: 02/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	14/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0032982020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar

Dotação: 2291 - 03.100.10.301.0013.2304-3.3.90.36.00.00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

Função de Governo: 10 - SAÚDE

Subfunção de Governo: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade (Ação): 2.304 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS S TERC P FÍSICA

Subelemento: 15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fundo de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	37969 - MARIZETE RODRIGUES DA COSTA	CPF:	908.071.209-44
Endereço:	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, nº - SETOR PALMITEIRA	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	237	Nº. Agência:	01584
		Nº. Conta:	000000031110 - 3
		Telefone:	

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LIC. 014/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. C/C 624.050-2.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	60.607,33	Valor Empenhado:	26.417,50	Saldo Atual da Dotação:	34.189,83
Valor por extenso:	VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 26.417,50 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 14 de fevereiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 N° 1846

Divulgação terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

— Página 81

Publicação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020



- 10 – Comprovante de residência em nome do candidato ou pais, ou declaração de residência;
- 11 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi em nome do estagiário;
- 12 – Declaração sob pena de lei de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital, Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e Edital de Seleção 001/2020;
- 13 – Comprovante de matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);
- 14 – Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);
- 15 – Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A carga horária e jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos que o estagiário fará jus obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 399/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de fevereiro de 2020.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 061/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 HORAS ADICIONAIS A SENHORA LAURA RAMOS VEZARO, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 047/2020".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **LAURA RAMOS VEZARO**, Professor da Educação Básica, 10 Horas Adicionais, de acordo com os termos do §10, do Art. 31 da Lei Complementar nº. 047/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 17 de Fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO

008/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhanga-MT". Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 de março de 2020, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 17 de fevereiro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato do Contrato: nº 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL

EIRELI-ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 12/02/2020

CELEMAR EVALDIR GEHLEN

Fiscal de Contrato

Portaria 059/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO Nº 004/2020, que tem por objeto o "Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEIS, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha, Materiais, Brinquedos e Jogos a serem utilizados com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação", onde foram vencedoras as empresas: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** ao valor global de **R\$ 266.899,59** (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), **LOJA EUREKA LTDA ME** ao valor global de **R\$ 173.898,30** (cento e setenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EPP** ao valor global de **R\$ 13.803,00** (treze mil e oitocentos e três reais), **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI** ao valor global de **R\$94.125,00** (noventa e quatro mil e cento e vinte e cinco reais), **J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA** o valor global de **R\$38.697,25** (trinta e oito mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), **EDER ROBERTO DE PAULA - ME** ao valor global de **R\$ 44.665,00** (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP** ao valor global de **R\$ 326.372,00** (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e dois reais) conforme Relatório Geral de Sessões Jaciara-MT, 17 de fevereiro de 2020.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; SANTANA & CIA LTDA-ME; A J DA SILVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS-ME; DIEGO DO CARMO 02484817118; JUÍNA GAS REGIONAL LTDA-EPP; LAMPA COMERCIO EIRELI-ME, Juína-MT, 17 de fevereiro de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: MARIZETE RODRIGUES DA COSTA

RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PSF DA PALMITEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2291 -

03.100.10.301.0013.2304.339036000000 - ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$30.000,00(trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2020 a 14/02/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/02/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/02/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

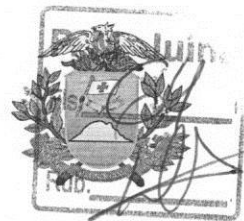
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1846

Divulgação terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

— Página 82

Publicação quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020



MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Paulo Henrique Brincker
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Nº 080/2019

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, torna público a errata do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 080/2019, que trata da Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Uso na Adequação do Prédio Existente do CRAS do Município de Lucas do Rio Verde.

ONDE SE LÊ:

MOTIVO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA

PLANILHA SEM ACRÉSCIMO DE VALORES

PASSA-SE A LER:

MOTIVO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO: Nº 002/2020

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica para obras diversas de pavimentação, execução de lama asfáltica e serviços de tapa buracos em ruas e avenidas do município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 11 de Fevereiro de 2020.

Empresa Vencedora: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA com os itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 1.550.175,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e cento e setenta e cinco reais).

Lucas do Rio Verde MT, 17 de Fevereiro de 2020.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

PREÇO Nº 014/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 E REGISTRO DE

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção da Iluminação Pública das ruas e avenidas do Município de Lucas do Rio Verde, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 09 de Março de 2020.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 13 h30min até as 14 h00min do dia 09 de Março de 2020.

Abertura dos Envelopes: As 14 h00min do dia 09 de Março de 2020.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Fevereiro de 2020

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar a construção da nova sede do Ministério Público de Lucas do Rio Verde, visando propiciar a população e aos profissionais um local adequado a prática das atividades correlatas a jurisprudence, ofertando uma infraestrutura adequada a todos os usuários do local, conforme **Termo de Convênio nº 08-2019, Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT).**

Data: 23/03/2020.

23/03/2020.

Entrega dos Envelopes: Das 07h30min até as 08:00 horas do dia

Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 23/03/2020.

Edital Completo: Disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que a ata com o resultado do julgamento da Tomada de preços nº 002/2020, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Boiadeira Trecho I (Nordeste e Sudeste) e Trecho II (Nordeste), Rua Caldato e rotatória de acesso a MT 320 no Setor Industrial e diversas ruas da Vila Izabel no município de Marcelândia/MT**, cujo a menor proposta foi da empresa **D A A T SANTOS EIRELI – ME** com o valor de R\$ 547.457,05 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), encontra-se a disposição na íntegra no Site da Prefeitura Municipal de Marcelândia no endereço: www.marcelandia.mt.gov.br, cujo a menor proposta comunicamos ainda que o prazo recursal inicia-se a partir da publicação da presente ata.

Raphaella Espindola Benicio
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de fevereiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **EVILSON CHAVES DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 11.745.223/0001-02 com valor total de R\$ 13.408,40 e **M C THIES**, inscrita no CNPJ Nº 20.300.391/0001-77 com valor total de R\$ 102.773,35. Matupá – MT, 17 de fevereiro de 2020. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial** –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Publicado em 31/01/2020

A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA-MT, através de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o Processo Licitatório nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PSF PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA**, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, haja vista que o primeiro pregão foi declarado **DESERTO**, por falta de empresas interessadas em participar do certame realizado no dia 13/02/2020. Outrossim, a **primeira republicação** teve seu prazo prejudicado pelo calendário atualizado de feriados municipal nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2020. Desta feita, procedo a **segunda REPUBLICAÇÃO** de abertura do certame, com data de nova sessão para Abertura das Propostas em: **05 de março de 2020. Horário: 07:30 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Publicado em 31/01/2020

A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA-MT, através de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o Processo Licitatório nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PSF PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA**, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, foi declarado **DESERTO**, tendo em vista que não apareceram empresas interessadas em participar no referido certame quando da Sessão Pública do pregão realizada no dia 13/02/2020. Desta feita, procedo com a **REPUBLICAÇÃO** do mesmo, para abertura de nova sessão, de acordo com o exposto abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: **Registro de Preços para Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PSF PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA**, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: **MENOR PREÇO POR item**. Data de Abertura das Propostas: **27 de fevereiro de 2020. Horário: 07:30 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: